



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 3533/2013

1 - Nos termos conjugados dos artigos 6.º e do n.º 2 do artigo 8.º, todos do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, que aprova a Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, alterado pelo Decreto-Lei n.º 246/2012, de 13 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 29/2013, de 21 de fevereiro, bem como dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro, através do Despacho n.º 9163/2011, publicado no Diário da República, II série, n.º 138, de 20 de julho de 2011, subdelego na Secretária de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, Dra. Ana Rita Gomes Barosa, as minhas competências relativas a todos os assuntos e à prática de todos os atos respeitantes à Direção-Geral das Autarquias Locais.

2 - Delego ainda as minhas competências:

a) Relativas à articulação com a Inspeção-Geral das Finanças, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 96/2012, de 23 de abril;

b) Relativas a definição de orientações sobre as comissões de coordenação e desenvolvimento regional, no domínio do apoio às autarquias locais e às suas associações, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho;

c) Respeitantes à Fundação para os Estudos e Formação Autárquica, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 98/2009, de 28 de abril, alterado e republicado através do Decreto-Lei n.º 92/2012, de 16 de abril;

d) Resultantes do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, bem como as competências previstas no Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, no que respeita às expropriações e à constituição de servidões requeridas pelas autarquias locais, assim como aos pedidos de reversão requeridos por particulares expropriados por autarquias locais;

e) Previstas na Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, para efeitos de acreditação e de formação dos serviços sobre os quais exerce competências delegadas, bem como das autarquias locais e entidades equiparadas.

3 - Para efeitos de aplicação do regime jurídico das despesas públicas e da contratação pública, a subdelegação de competências referida no n.º 1 abrange a autorização para a realização de despesas e respetivos pagamentos até aos montantes referidos na alínea c) do n.º 1 e na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como a competência para a decisão de contratar e as demais competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar,

nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual;

4 - Autorizo a Secretária de Estado a subdelegar, no todo ou em parte e dentro dos condicionalismos legais, as competências que por este despacho lhes são delegadas.

5 - Tendo presente o teor e o alcance do presente despacho, todas as intervenções realizadas ou a realizar pela Secretária de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa presumem-se feitas no âmbito da subdelegação de competências ora conferida, sem necessidade de qualquer menção expressa nesse sentido.

6 - O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2013, ficando por este meio ratificados os atos praticados pela Secretária de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, no âmbito dos poderes ora delegados até à data da sua publicação.

25 de fevereiro de 2013. — O Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, *Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas*.

4572013

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Despacho (extrato) n.º 3534/2013

Nos termos do disposto nos artigos 5.º, 74.º e seguintes do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, e em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 76.º, torna-se público que, por despacho de 7 de fevereiro de 2013, decidi indeferir o pedido de reversão da parcela 2, sita no lugar do Mocho, Freguesia de Anta, Concelho de Espinho, cuja declaração de utilidade pública foi levada a cabo pelo Despacho 26/ME/90, publicado no DR II, de 17 de agosto.

19 de fevereiro de 2013. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Alexandre Miguel Cavaco Picanço Mestre*.

4222013

Direção-Geral das Autarquias Locais

Declaração (extrato) n.º 48/2013

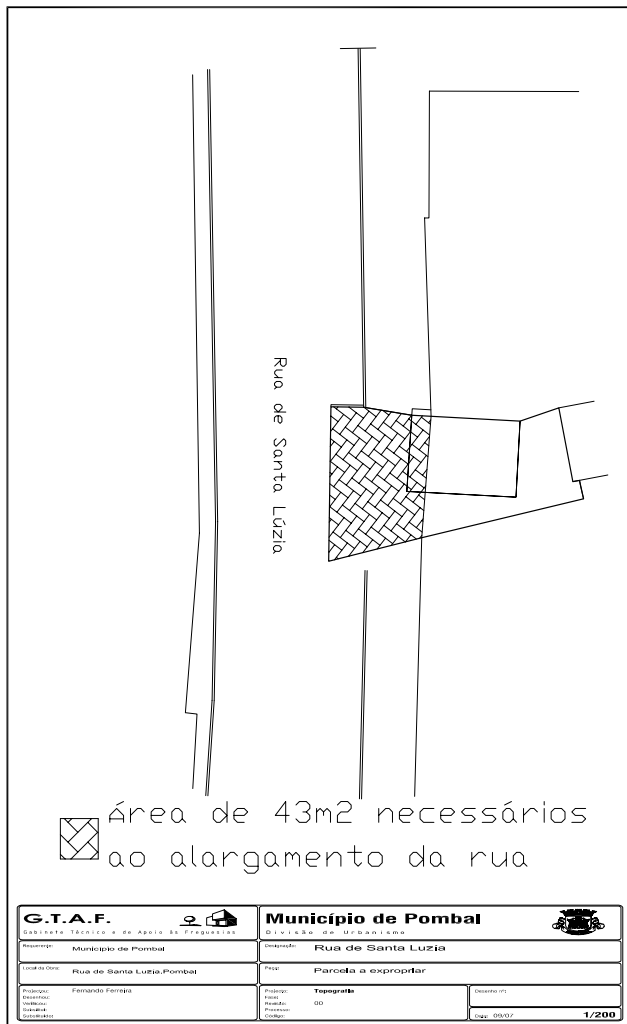
Torna-se público que S. Ex.ª a Secretária de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, por despacho de 7 de fevereiro de 2013, a pedido da Câmara Municipal de Pombal, declarou a utilidade pública urgente da expropriação da parcela a seguir referenciada e identificada na planta anexa:

Proprietário(s)	Outros interessados	Área (metros quadrados)	Matriz (Freguesia de Pombal)		Número da descrição do registo predial
			Rústico	Urbano	
Carlos Ribeiro Leal. Teresa Maria Leal Ribeiro Morais. José Carlos Fernandes Leal. Adília Maria Leal Ribeiro. Jorge Manuel Leal Ribeiro. Maria Odete Simões Reppert Mendes. Tatiana Filipa Mendes Santos. João Francisco Morgado Reppert Mendes. Maria Odete Simões Leal Madaleno. Carla Isabel Carvalho Vidal Fernandes. Fernando João Carvalho Vidal. Rui Nuno Carvalho Vidal.	—	43	—	2725	17187

A expropriação destina-se à “Conclusão da beneficiação/alargamento da Rua de Santa Luzia — Pombal”.

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, tem os fundamentos de facto e de direito expostos na Informação Técnica n.º I-001229-2012, de 05/02/2013, da Direção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do Processo n.º 13.054.08/DMAJ, daquela Direção-Geral.

26 de fevereiro de 2013. — A Diretora-Geral, *Lucília Ferrá*.



206789513

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 96/2013

Projeto de Decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Igreja de São Pedro da Gafanhoeira, Paroquial da Gafanhoeira, na freguesia da Gafanhoeira (S. Pedro), concelho de Arraiolos, distrito de Évora.

1 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 23 de fevereiro de 2011, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Igreja de São Pedro da Gafanhoeira, Paroquial da Gafanhoeira, na freguesia da Gafanhoeira (S. Pedro), concelho de Arraiolos, distrito de Évora, em vias de classificação como monumento de interesse público por despacho de 3 de junho de 2003 do Titular da Pasta da Cultura, exarado no parecer de 7 de maio de 2003, aprovado em sessão do Conselho Consultivo do Instituto Português do Património Arquitetónico, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN), www.cultura-alentejo.pt/
- Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt/
- Câmara Municipal de Arraiolos, www.cm-arraiolos.pt/

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN), Rua de Burgos, n.º 5 — 7000-863 Évora.

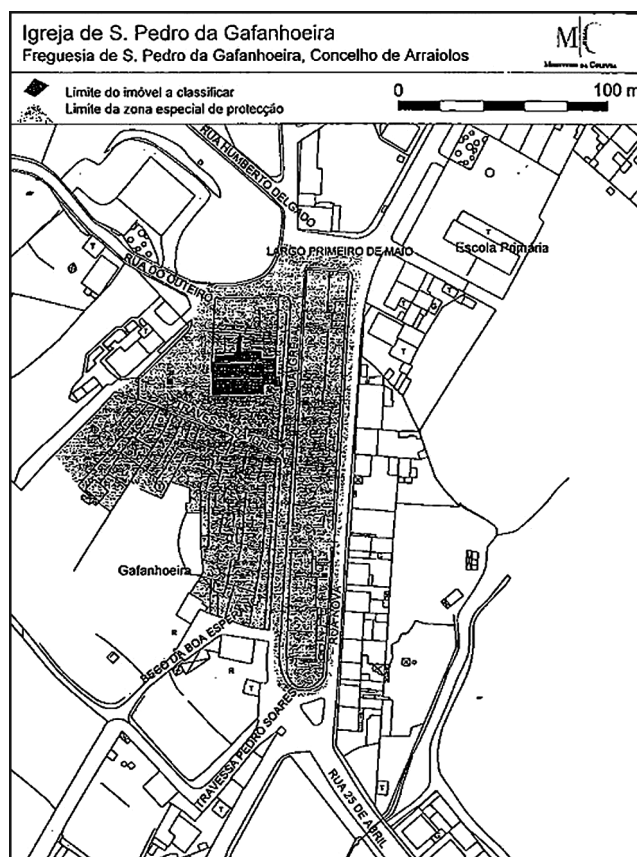
4 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCALEN, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a ZEP será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 48.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornará efetiva.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

25 de fevereiro de 2013. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Isabel Cordeiro*.



Anúncio n.º 97/2013

1 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA-CNC) de 31 de maio de 2011, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Casa do Escritor Fialho de Almeida, na Rua João Vaz, freguesia e concelho de Cuba, distrito de Beja, em vias de classificação como monumento de interesse público por despacho de 3 de junho de 2003 do Titular da Pasta da Cultura, exarado no parecer aprovado em sessão de 7 de maio de 2003 do Conselho Consultivo do Instituto Português do Património Arquitetónico, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.